



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 634/2025

Processo Número: **21600/2025** | Data do Protocolo: 24/06/2025 17:14:14



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003900340030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera Lei nº 13.509, de 29 de abril de 2009, que dispõe sobre o "Dia do Cooperativismo".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º, da lei nº 13.509, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Cooperativismo, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado do mês de julho”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa alterar o artigo 1º da Lei nº 13.509, de 29 de abril de 2009, com o objetivo de restabelecer a celebração do Dia Estadual do Cooperativismo para o **primeiro sábado do mês de julho**, data originalmente prevista na norma e tradicionalmente reconhecida pelo setor cooperativista.

A alteração foi solicitada pela Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo (Ocesp), entidade representativa do cooperativismo paulista, que destaca a relevância simbólica e institucional da data. O primeiro sábado de julho é internacionalmente consagrado como o Dia Internacional do Cooperativismo, conforme instituído pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI) e reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Alinhar a data estadual com o calendário internacional fortalece a integração de São Paulo ao movimento cooperativista global, ampliando a visibilidade e a participação das cooperativas paulistas em campanhas, eventos e iniciativas promovidas em mais de 100 países. Essa sincronia favorece a mobilização da sociedade civil, do poder público e dos meios de comunicação em torno dos valores do cooperativismo, como solidariedade, democracia, responsabilidade social, sustentabilidade e interesse pela comunidade.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento institucional do cooperativismo no Estado de São Paulo, incentivando a articulação entre cooperativas, comunidades e governos em ações de impacto social e econômico. Trata-se, portanto, de um avanço simbólico e prático, que reafirma o compromisso do Estado com os princípios cooperativistas e com a promoção de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo, participativo e sustentável.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem o mérito de resgatar uma tradição legítima do cooperativismo paulista, ao mesmo tempo em que posiciona o Estado de São Paulo em sintonia com os marcos globais do setor.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposta, que contribui para a valorização e o fortalecimento do cooperativismo em nosso Estado.

Alex Madureira - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340030003200330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Alex Madureira** em **24/06/2025 17:12**

Checksum: **3B759231F530A63F14E8162ABE3BF43D669D41B06D9953FFB8BF26E03E5D2524**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340030003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.